



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 - Jacupiranga / SP

DECRETO MUNICIPAL N° 1.755, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.019.

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PARA FINS DE ALIENAÇÃO GRATUITA OU ONEROSA E PRAZO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, APURAÇÃO DE ITBI E EMISSÃO DA RESPECTIVA GUIA.”

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade, bem como, a conveniência, de regulamentar Lei Municipal nº 820, de 07 de Dezembro de 2.005, no que tange a fixação de critério de avaliação na apuração da base de cálculo de imóveis rurais para fins de alienação gratuita ou onerosa.

CONSIDERANDO as bases de cálculo estabelecidas no artigo 7º, III, da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de Dezembro de 2.002, do artigo 16-A, “1”, da Portaria CAT nº 15, de 06-02-2003, alterada pela Portaria CAT nº 29, de 04-03-2011;

DECRETA

Art. 1º. Para a elaboração de laudo de avaliação de imóveis urbanos, cujo objetivo é aferição dos valores das bases de cálculo de imposto, ITBI- Imposto de Transmissão e Bens Imóveis Inter-Vivos, fica estabelecido o parâmetro orientador e multiplicador de 6 (seis) vezes o valor venal do imóvel.

Art. 2º. Para a elaboração de laudo de avaliação de imóveis rurais, cujo objetivo é aferição dos valores das bases de cálculo de impostos, deverá ser utilizado o índice divulgado pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - IEA, vigente à data da ocorrência do fato gerador, disponibilizado no sitio <http://www.iea.agricultura.sp.gov.br>.

Parágrafo Único: Considerar-se-á o valor médio informado pelo Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo – IEA, para a apuração da base de cálculo do imposto.

Art. 3º. O interessado deverá requerer o laudo de avaliação para aferição da base de cálculo do tributo junto aos Tabeliões de Notas, Oficiais de Registro de Imóveis, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos que elaborarão a avaliação nos termos deste decreto, sem prejuízo da revisão pelo Município, quando houver a necessidade.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

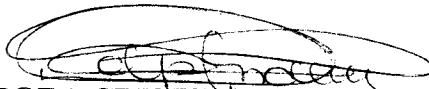
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - Insc. Estadual Isenta - www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 - Jacupiranga / SP

Art. 4º. A base de cálculo do imposto de Transmissão e Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI será a maior dentre a estabelecida no laudo de avaliação, a que se refere este decreto, valor constante na declaração do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR ou IPTU, ou o valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes.

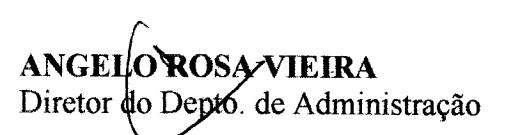
Art. 5º. A apuração e a emissão da guia de Imposto de Transmissão e Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI ocorrerá em até 05 dias úteis a contar da protocolização/envio eletrônico do requerimento específico da parte interessada ou do requerimento formulado pelos Tabeliões de Notas, Oficiais de Registro de Imóveis, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos realizado diretamente na Prefeitura Municipal ou por meio do e-mail institucional indicado pela Municipalidade.

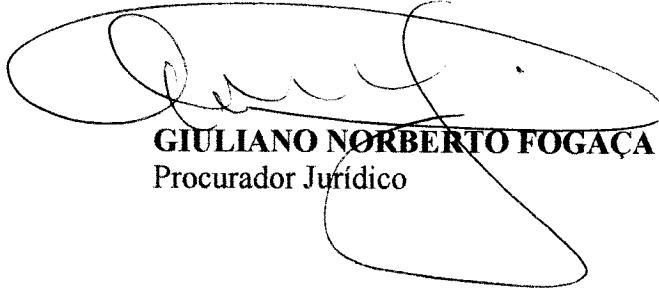
Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventual regulamentação em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, aos 26 de fevereiro de 2.019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra


ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGACA
Procurador Jurídico